

CÓDIGO DE CONDUTA



ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO.....	4
2 - ENQUADRAMENTO.....	4
2.1 - MISSÃO.....	5
2.2 - VISÃO.....	5
2.3 - VALORES.....	5
3 – ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	6
4 – PRINCÍPIOS.....	6
4.1 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	6
4.2 – PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE.....	6
4.3 – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.....	7
4.4 – PRINCÍPIO DA LEALDADE.....	7
4.5 – PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.....	7
4.6 – PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE.....	8
4.7 – PRINCÍPIO DA IGUALDADE.....	8
4.6 – PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE.....	8
5 – ATIVIDADE PROFISSIONAL.....	8
5.1 – RELAÇÃO COM OS CLIENTES.....	9
5.2 – RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES.....	9
5.3 – RELAÇÃO COM AS ENTIDADES PÚBLICAS.....	9
5.4 – RELAÇÃO COM OS COLABORADORES.....	9
5.5 – RELAÇÃO COM A COMUNIDADE.....	10
5.6 – RELAÇÃO COM O AMBIENTE.....	10
6 – NORMAS DE CONDUTA.....	10
6.1 – RESPONSABILIDADES.....	10
6.2 – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.....	11

6.3 – PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.....	11
6.4 – CONFLITO DE INTERESSES E REALÇÕES PESSOAIS.....	12
6.5 – PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	13
6.6 – CONFIDENCIALIDAD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	14
6.7 – USO E PROTEÇÃO DOS BENS.....	14
6.8 – RELAÇÕES COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS.....	15
6.9 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....	15
7 – VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	16
8 – FORMAÇÃO.....	18
9 – PUBLICIDADE.....	19
10 – REVISÃO.....	19
ANEXOS.....	20
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE COMPROMISSO.....	21
ANEXO II – CANAL DE DENUNCIAS.....	22

TURISCAMPO
CAMPING CLUB ALGARVE

1. INTRODUÇÃO

Os desafios que atualmente se colocam às empresas passam, em grande medida, pela adoção de uma conduta baseada num forte sentido de responsabilidade social e ética e da tomada de consciência dos impactos que o exercício da sua atividade provoca, não se centrando, simplesmente, na sua atividade económica estrita.

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e as regras de conduta de índole ética e deontológica que se rege a TURISCAMPO – Sociedade de Empreendimentos Turísticos Parques do Algarve, Lda., (doravante “TURISCAMPO”). Estes princípios são fundamentais para todos os colaboradores da TURISCAMPO, nas suas interações com clientes, prestadores de serviços e fornecedores.

A TURISCAMPO, no exercício da sua atividade, preza por implementar e transmitir aos seus colaboradores, princípios e valores, bem como regras de atuação em matéria ética profissional e que se espelham no presente Código de Conduta, de forma a atingir os mais elevados padrões de excelência no setor do turismo ao ar livre “Camping”.

2. ENQUADRAMENTO

O presente Código de Conduta é um instrumento no qual se inscrevem os princípios e valores que orientam o comportamento e a atividade das pessoas que integram a TURISCAMPO, visa aprimorar a conduta individual como o comportamento coletivo das equipas.



O objetivo é proporcionar aos colaboradores orientações e normas obrigatórias que os assistam no seu trabalho diário, destacando e superando desafios éticos e legais, devendo ser encarado como um guia para o exercício das suas atividades, funções e competências.

Sendo um modelo para as iniciativas que tomamos e, acima de tudo, como uma referência no desempenho do serviço que prestamos aos nossos clientes.

O presente Código de Conduta tem por objetivo:

- Dar a conhecer de forma inequívoca aos colaboradores, clientes, fornecedores e, a todos de uma forma geral, os valores preconizados fomentando relações crescentes de confiança entre todos;
- Reforçar os padrões éticos de atuação de todos os que integram a TURISCAMPO, constituindo-se como um pilar da política de responsabilidade social desenvolvida;

2.1. MISSÃO

Oferecer aos nossos clientes um produto e serviço de excelência, excedendo as expectativas, tornar o sonho em realidade.

2.2. VISÃO

Ser uma referência no setor a nível nacional, com reconhecimento nacional e internacional no turismo ao ar livre, fortalecendo e consolidando o nosso produto.

2.3. VALORES

Priorizamos a honestidade, o respeito, a integridade, a ética no relacionamento com clientes e colaboradores, a cortesia, a dedicação, comprometimento com a sustentabilidade, responsabilidade sócio ambiental e inovação.

Simplicidade e objetividade na resolução dos problemas procurando a excelência no atendimento e serviço prestado.



3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupam e reflete a nossa cultura e valores enquanto organização.

Todos os colaboradores, no âmbito das suas funções e competências devem observar os princípios e valores constantes do presente Código de Conduta.

4. PRINCÍPIOS

A atividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código de Conduta deverá reger-se pelos princípios inframencionados:

4.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os colaboradores devem atuar em conformidade com o quadro legal vigente, os regulamentos emanados pelas entidades competentes do setor de atividade prosseguida pela TURISCAMPO, assim como com os normativos e procedimentos divulgados internamente, dentro dos limites dos poderes funcionais que lhes foram conferidos.

4.2. PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE

Os colaboradores estão obrigados ao sigilo profissional e confidencialidade de todos os elementos que venham a tomar conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito das suas funções, estando impedidos de partilhar essas informações com terceiros, quer sejam pessoas alheias ao serviço, quer sejam outros colaboradores da TURISCAMPO que não necessitem dessas informações para o desempenho das respetivas funções.

Os colaboradores não podem fazer uso de qualquer informação confidencial a que tenham acesso para outros fins que não sejam o adequado ao desempenho da atividade profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal pelo acesso ou utilização indevida.

A divulgação de informações confidenciais só poderá ocorrer no estrito cumprimento de situações previstas na lei.

4.3. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Os colaboradores devem executar as suas tarefas de modo competente, rigoroso e responsável, adotando uma postura dedicada, agradável e simpática, empenhando-se na valorização do serviço prestado ao cliente.

Deve ser adotado um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo na execução de todas as tarefas, recorrendo a processos simples e mais expeditos possíveis, sem prejudicar a eficácia da atuação, os quais permitam economizar tempo e recursos.

4.4. PRINCÍPIO DA LEALDADE

Os colaboradores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, no exercício das suas funções, quer entre si, quer com outras pessoas e com a própria empresa.

4.5. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

Os colaboradores devem adotar comportamentos o mais transparentes possíveis, em particular, no que concerne à gestão e manuseamento de bens, valores, financiamento, recrutamento, aquisições e contratação de serviços, assim como prestação de informações.

O colaborador deve assegurar a prestação de todas as informações de modo objetivo, claro, completo e compreensível.

4.6. PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

Os colaboradores deverão tratar, em qualquer situação, de forma isenta e imparcial todos as pessoas e entidades que se relacionam com a TURISCAMPO, ficando impedidas práticas ou tomadas de decisão arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízo ilegítimos.

4.7. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os colaboradores deverão assegurar o respeito pela igualdade, não podendo beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções, afiliações políticas, religião, condição social ou situação económica, ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.

4.8. PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

Os colaboradores devem pautar todas as suas condutas por critérios de integridade e de honestidade, respeitando os seus deveres profissionais, abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar a sua imparcialidade, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

5. ATIVIDADE PROFISSIONAL

A atividade profissional desempenhada por todos os que se encontram abrangidos pelo presente Código de Conduta deverá reger-se por elevados padrões de conduta e valores fundamentais presentes no comportamento individual dos

colaboradores, os quais deverão ser evidenciados com particular acuidade nas seguintes situações:

5.1. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

Estes serão tratados com profissionalismo, respeito, lealdade e dedicação e com os mais elevados padrões de higiene e segurança, no cumprimento das condições acordadas e dos compromissos assumidos.

5.2. RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A escolha destes dever-se-á processar no seguimento de critérios claros, justos e imparciais, atendendo não apenas às condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também ao seu comportamento ético.

A TURISCAMPO deverá honrar os compromissos assumidos com os seus fornecedores no respeito pelas normas contratualmente definidas, as quais serão justas e equilibradas.

5.3. RELAÇÃO COM AS ENTIDADES PÚBLICAS

A TURISCAMPO zelarà pelo estrito cumprimento de todas as disposições legais, fiscais, regulamentares e normativas aplicáveis à sua atividade e, no âmbito da sua independência e autonomia de gestão, prestará às Entidades Públicas toda a colaboração requerida ou informação solicitada.

5.4. RELAÇÃO COM OS COLABORADORES

A TURISCAMPO aposta no estabelecimento de uma relação de confiança baseada na lealdade, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade dos seus colaboradores, define as suas políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, proporcionando um ambiente de trabalho favorável a um desempenho profícuo e as mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho.

A política de recrutamento baseia-se no princípio da igualdade de oportunidades e na renúncia a todas as formas de discriminação, nomeadamente, em razão do sexo, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filiações sindicais.

5.5. RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

A TURISCAMPO desenvolve a sua atividade no sentido de privilegiar o interesse e o bem-estar das comunidades que serve, promovendo e participando em iniciativas que fomentem o seu papel no âmbito da cidadania corporativa.

5.6. RELAÇÃO COM O AMBIENTE

A TURISCAMPO respeita e protege o Ambiente, através da adoção de princípios, estratégias e práticas que visam minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, destacando a utilização racional de recursos e adequada gestão de resíduos.

6. NORMAS DE CONDUTA

6.1. RESPONSABILIDADES

Os colaboradores devem atuar com competência, rigor e profissionalismo, no âmbito das suas funções e responsabilidades, para as quais estão habilitados e que lhes foram atribuídas, cumprindo as normas aplicáveis à sua atividade e orientando a sua conduta para o cumprimento dos objetivos da empresa e não para a obtenção de quaisquer proveitos pessoais.

A responsabilidade afere-se pela posição hierárquica dos colaboradores e pelas tarefas que lhes estão atribuídas. Os colaboradores devem respeitar as suas chefias.

6.2. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Um bom ambiente de trabalho depende, em primeira instância, do estabelecimento de relações humanas baseadas na lealdade, respeito, simpatia, espírito de cooperação e entreajuda. Deverão colaborar mutuamente, implementar as decisões dos superiores hierárquicos de acordo com os planos da Empresa e incentivar e apoiar os subordinados na sua aplicação.

Os conflitos entre colaboradores devem ser resolvidos pelos próprios, com respeito e cordialidade, para manter um ambiente de trabalho saudável e de confiança

Conflitos persistentes devem ser resolvidos pelas Chefias ou pela Gerência.

O objetivo comum é oferecer os melhores serviços e produtos aos clientes. É crucial manter um ambiente de trabalho positivo, baseado na cooperação, proatividade, espírito de equipa e entreajuda. Tensões e conflitos devem ser minimizados e, se necessário, procurar auxílio junto do superior hierárquico ou em último caso junto da Gerência.

6.3. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Deverá persistir o respeito e a cooperação entre todos os colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno.

O assédio constitui uma expressão de comportamentos inaceitáveis por parte de um ou mais indivíduos e pode assumir diversas formas, algumas das quais mais facilmente identificáveis do que outras.

O assédio ocorre quando um ou mais trabalhadores são repetidamente e deliberadamente intimidados, ameaçados e/ou humilhados em circunstâncias relacionadas com o trabalho.

O assédio pode ser levado a cabo por um ou mais trabalhadores, com o propósito ou efeito de violar a dignidade de um trabalhador, afetando a sua saúde e/ou criando um ambiente de trabalho hostil.

O assédio no local de trabalho inclui, mas não está limitado aos seguintes vetores:

- Comportamento que seja degradante, ofensivo, insultuoso, intimidante, embaraçoso ou humilhante;
- Segmentar um indivíduo com tratamento diferenciado de uma natureza irritante;
- Impedimento do desempenho/sabotagem do trabalho;
- Espalhar rumores, incluindo blogs negativos, ou cyberbullying;
- Toques sexuais inapropriados, avanços, sugestões ou pedidos;
- Exibição ou circulação de imagens ou materiais ofensivos em formato eletrónico ou impresso que são conhecidos ou que devem ser reconhecidos como ofensivos;

Por outro lado, o assédio no local de trabalho não representa nem pretende impedir que a Empresa discipline ou proceda à gestão dos seus trabalhadores.

A TURISCAMPO dispõe de um canal de denúncia interna e dá seguimento a denúncias de atos de assédio, turiscampo.portaldedenuncias.pt.

6.4. CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÕES PESSOAIS

Entende-se existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade, os colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações e/ou pessoas singulares com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.



Os colaboradores não devem exercer atividades externas à empresa que, direta ou indiretamente, possam ser consideradas como concorrenciais, danosas ou que coloquem em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da TURISCAMPO.

Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses. Sempre que os colaboradores considerem encontrar-se numa situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, deverão, com vista a obter uma solução que permita assegurar uma conduta leal e transparente, comunicá-lo de imediato à TURISCAMPO.

6.5. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Os colaboradores não devem solicitar, receber ou aceitar de clientes, de fornecedores ou de terceiros, ou oferecer aos mesmos, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que, de algum modo, possam ser relacionados com a função que os colaboradores desempenham, criar a impressão de que uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida prometida, oferecida ou autorizada.

É proibido influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis.

É proibido obter algum benefício ou vantagem para a TURISCAMPO, para o colaborador ou para terceiros, através de práticas antiéticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

Os presentes recebidos de terceiros que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico (não superior a 50 Euros) e comercialmente despiciendo, deverão ser sempre comunicados ao superior hierárquico, e recusados se indicadores de

expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes, expectativas essas que serão sempre avaliadas não pelo próprio, mas pela sua chefia hierárquica direta.

Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme os usos e costumes. Será considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

6.6. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os colaboradores estão obrigados ao dever de sigilo no que diz respeito a todos os factos respeitantes à vida da Empresa e dos quais tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Impõe-se aos colaboradores responsabilidade na revelação ou utilização de informações respeitantes à empresa e à sua atividade.

Os colaboradores devem abster-se em todas as circunstâncias, mesmo após o termo da sua atividade profissional na empresa, de usar informação não pública, isto é, que não seja do domínio ou conhecimento público, a que tenham tido acesso em virtude do exercício das suas funções e, igualmente, de manipular ou de utilizar de forma abusiva todo o tipo de informação privilegiada de que tenha obtido conhecimento por causa desse exercício.

6.7. USO E PROTEÇÃO DOS BENS

Os colaboradores devem utilizar os bens que lhes são facultados pela empresa de forma criteriosa e eficiente, evitando desperdícios. Neste sentido, os

colaboradores abster-se-ão de utilizar, direta ou indiretamente, quaisquer bens, equipamentos ou instalações da empresa em proveito próprio ou de terceiros, com exceção das situações devidamente regulamentadas. Os colaboradores devem proteger e conservar o património da empresa, quer seja intelectual, financeiro ou material, mantendo-o limpo e em bom estado de conservação e preservando-o relativamente a eventuais danos, destruição, desvios, furtos ou roubos.

6.8. RELAÇÕES COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS

Os colaboradores não deverão conceder entrevistas ou fornecer informações por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação sem prévia comunicação e autorização da Gerência.

Adicionalmente, os colaboradores deverão ter especial acuidade nas suas intervenções nas redes sociais, e demais locais públicos na internet, especialmente aqueles em que exista confundibilidade do seu nome pessoal com o da TURISCAMPO.

Quando os colaboradores são identificados ou reconhecidos como parte da TURISCAMPO nas redes sociais, devem deixar claro que suas opiniões e publicações são pessoais e não refletem necessariamente as posições ou opiniões da empresa.

6.9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Os colaboradores, que devem zelar pela segurança de informação e dos dados pessoais, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas políticas, procedimentos, recomendações e demais orientações relativas a privacidade e proteção de dados.

O tratamento responsável e transparente dos dados pessoais de clientes, colaboradores, parceiros comerciais é fundamental para uma cooperação assente na confiança. A proteção de dados é considerada um direito pessoal.

Os colaboradores são obrigados a seguir as normas legais e internas relativas à proteção de dados. A recolha, divulgação e utilização de dados pessoais só podem ocorrer conforme a lei ou com o consentimento do titular.

Todos os dados pessoais dos colaboradores, incluindo os dados biométricos e relativos à saúde, recolhidos pela empresa, são limitados ao estritamente necessário para o desenvolvimento das finalidades para os quais foram recolhidos e, são objeto de tratamento no cumprimento da legislação aplicável. No momento do fornecimento dos referidos dados, a TURISCAMPO prestará a informação legalmente exigida para o tratamento e conservação desses dados, assegurando que são efetuados em segurança, aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas, sendo conservados pelo tempo efetivamente necessário.

No caso dos colaboradores, é interdito usar dados pessoais sem fundamento de legitimidade para o efeito ou partilhá-los com terceiros.

Se o colaborador tomar conhecimento de uma violação da privacidade e da proteção de dados deverá de imediato informar/comunicar a Empresa.

7. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA

A infração dos deveres previstos neste Código de Conduta poderá determinar a aplicação pela TURISCAMPO ao colaborador(es), no exercício do poder disciplinar e ao abrigo do disposto no artigo 328.º do Código de Trabalho, consoante a

gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

A prática por qualquer colaborador de conduta suscetível de configurar a prática de crime de corrupção ou infrações conexas é punível ao abrigo do Código Penal com pena de prisão ou multa.

Sem prejuízo de eventuais agravamentos de pena aplicáveis ao caso concreto, enunciam-se infra as penas máximas previstas nos termos gerais:

- A prática do crime de corrupção ativa é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 374.º do Código Penal;
- A prática do crime de corrupção passiva é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão; nos termos do artigo 373.º do Código Penal;
- A prática do crime de recebimento indevido de vantagem é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 372.º do Código Penal;
- A prática do crime de peculato é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 375.º do Código Penal;
- A prática do crime de participação económica em negócio é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 377.º do Código Penal; - A prática do crime de concussão é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 379.º do Código Penal;
- A prática do crime de abuso de poder é punível com a pena máxima de 3 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 382.º do Código Penal;

- A prática do crime de prevaricação é punível com a pena máxima de uma pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 369.º do Código Penal;
- A prática do crime de tráfico de influências é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 335.º do Código Penal;
- A prática do crime de branqueamento é punível com a pena máxima de 12 anos de prisão, nos termos do artigo 368.º-A do Código Penal;
- A prática do crime de fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro, que prevê as infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

A TURISCAMPO dispõe de um canal de denúncia interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

8. FORMAÇÃO

Serão realizadas ações de formação aos colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. A formação ministrada será adaptada às funções desempenhadas pelos colaboradores em causa, tendo em conta as funções exercidas e consequentemente a diferente exposição aos riscos identificados.

9. PUBLICIDADE

O Código de Conduta e respetivos anexos são divulgados no site da TURISCAMPO (acessível em “<https://www.turiscampo.com>”) e internamente a todos os colaboradores, promovendo ações de formação sobre o respetivo conteúdo, ou sempre que ocorram alterações relevantes de conteúdo.

10. REVISÃO

O presente Código Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa, ou alterações legislativas relevantes que justifique a revisão de algum dos seus elementos

TURISCAMPO
CAMPING CLUB ALGARVE

ANEXOS

Em anexo ao presente Código de Conduta e dele fazendo parte integrante constam os seguintes documentos:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE COMPROMISSO

ANEXO II

CANAL DE DENÚNCIAS



Palmeiras

Restaurante & Bar



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres previstos no Código de Conduta da Turiscampo – Sociedade de Empreendimentos Turísticos Parques do Algarve, Lda., e respetivos anexos, aplicáveis a todos os seus Colaboradores.

Lagos, _____ de _____ 20____.

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

CANAL DE DENÚNCIAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, em vigor a partir de 18 de junho de 2022, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

O QUE PODE SER OBJETO DE DENÚNCIA

Qualquer ato ou omissão que seja contrário aos normativos constantes da legislação nacional ou comunitária referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal;
- Saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

A denúncia deve incluir informação sobre datas, identificação das pessoas e entidades envolvidas. Deve ainda ser suportada, se possível, com documentação.

Em função do conteúdo de cada denúncia, poderão ser pedidos elementos e informações adicionais, de modo a obter-se um conhecimento claro e completo da situação exposta.

QUEM PODE DENUNCIAR

Qualquer pessoa singular que se depare com informações relativas a infrações que tenha obtido no âmbito da sua atividade profissional, aqui incluídos:

- ✓ Trabalhadores;
- ✓ Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes);
- ✓ Os titulares de participações sociais e membros de órgãos estatutários;
- ✓ Voluntários e estagiários;
- ✓ Ex-trabalhadores e candidatos a emprego;

O denunciante beneficia da garantia da confidencialidade da sua identidade ou anonimato a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

Também é possível requerer aconselhamento confidencial para ponderar a apresentação da denúncia. Todas as denúncias devem ser efetuadas de boa-fé e com mo vos razoáveis.

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

O denunciante irá beneficiar da respetiva tutela, uma vez preenchidas determinadas condições (cumulativas), a saber:

- O denunciante esteja de boa-fé;
- O denunciante tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras aquando da denúncia ou da divulgação pública;
- A informação diga respeito a uma violação abrangida, i. e., suscetível de denúncia (infração);
- A denúncia seja efetuada através do meio de denúncia adequado. Será assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante ou, quando por este pedido, o seu anonimato.



TURISCAMPO
CAMPING CLUB ALGARVE